



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GESTÃO 2017/2020
GABINETE DO PREFEITO



A.123
dv

OF. GAB. Nº 122/2019

Exposição de Motivos
Substitutivo ao Projeto de Lei nº 037/2018

Senhora Presidente,
Nobres Vereadores:

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Casa, o incluso **Substitutivo ao Projeto de Lei nº 037/2018** que “**Altera o art. 3º da Lei Municipal nº 1523, de 24 de março de 2000, que define atividades insalubres e perigosas para efeito de percepção do adicional correspondente**”.

O presente Substitutivo se faz necessário para ajustar algumas categorias que anteriormente não constavam no anexo do Projeto de Lei.

Sendo o que se apresentava para o momento e contando sempre com o apoio dessa Casa Legislativa, na apreciação e votação de projetos legislativos, despedimo-nos, renovando a Vossa Excelência e seus dignos pares, protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 11 de abril de 2019.

JOSÉ FRANCISCO SOARES SPEROTTO
PREFEITO MUNICIPAL

PLE 037/2018 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 011109 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: F4C59F74D4526623706C2EEEE8ECF10BB





SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 037, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018

“Altera o art. 3º da Lei Municipal nº 1523, de 24 de março de 2000, que define atividades insalubres e perigosas para efeito de percepção do adicional correspondente, e dá outras providências”

Art. 1º O art. 3º da Lei Municipal nº 1523, de 24 de março de 2000, que define atividades insalubres e perigosas para efeito de percepção do adicional correspondente, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A percepção do adicional de insalubridade e/ou periculosidade devido, será concedido ao servidor, de acordo com a função e o grau descrito no Laudo Técnico elaborado por profissional especializado em Medicina do Trabalho e que faz parte integrante desta Lei.”

Art. 2º Ficam extintos 26 (vinte e seis) cargos de operário, código 1.1.5.1.01, constantes no inciso V, do artigo 14, da Lei Municipal nº 1.116/1993.

Art. 3º Esta lei entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em...

JOSÉ FRANCISCO SOARES SPEROTTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se:

Nelson Tadeu Feijó da Rocha
Secretário de Administração e Recursos Humanos

